

AC. EM CÂMARA

(10) ISENÇÃO DE IMT - LACOVIANA, TRATAMENTOS E LACAGENS DE ALUMÍNIOS DE VIANA, LDA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - LPPC (INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª), CUJO SÓCIO GERENTE É LUÍS DE PASSOS PIRES CAMBÃO - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO, ADITADO PELO ART.º 195.º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 - A Lacoviana - Indústria de Tratamento e Lacagens de Alumínios de Viana, no âmbito do seu processo de consolidação e crescimento, vai adquirir uma parcela de terreno com a área de 6.240,00m², propriedade da Câmara Municipal, localizada a poente das suas atuais instalações, localizadas na 2.ª Fase da Zona Industrial do Neiva. A Lacoviana exerce atividade no concelho de Viana do Castelo desde meados da década de 80, empregando na atualidade próximo de 140 colaboradores.** Para concretizar a sua mais recente decisão de crescimento, a Lacoviana utilizará o grupo LPPC - Investimentos Imobiliários, Ld.ª, cujo sócio gerente é LUÍS DE PASSOS PIRES CAMBÃO, sociedade que sublocará à mesma, permitindo um investimento à Lacoviana de **1 milhão € na aquisição de novos equipamento e 900 mil € na construção da nova Unidade Industrial.** Pelo descrito superiormente o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **14.232,50 €.** Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Eduardo Teixeira, Helena Marques, Marques Franco e Ilda Figueiredo.

13 de outubro de 2016